INDICAÇÃO N° 816 / 2018

Divinópolis, 11 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Sr. Presidente,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado este ANTE PROJETO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, para que seja *"Instituído o passe livre para os Professores Municipais nos serviços de transportes coletivos do Município"*

J U S T I F I C A T I V A :

Apresento aos nobres colegas Edis esta propositura, trazida à tona após amplos debates com professores de nossa cidade, bem como através da sensibilidade que nós, pessoas públicas, devemos ter. Dos debates, aprendemos sobre a importância da mobilidade como direito de todos e sobre sua importância na busca por melhores condições e qualidade de vida.

Ao mesmo tempo, vamos abrir um debate que colocará Divinópolis na vanguarda do chamado "passe-livre", assim como outras grandes cidades e capitais brasileiras.

Assim, peço o apoio dos senhores na aprovação desta propositura.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

PROJETO DE LEI EM XX/2018

"Institui o passe livre para os Professores Municipais nos serviços de transportes coletivos do Município".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o passe livre para os Professores Municipais, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2°- Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3°- A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da identidade profissional de Professor Municipal ou pela apresentação do demonstrativo de pagamento que o identifique como Professor Municipal, do mês em curso ou do mês anterior.

§1°- A gratuidade será concedida em todos os dias úteis da semana.

Art. 4°- Tal beneficio terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no Município.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL